



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fls 02
P
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fis 03
Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

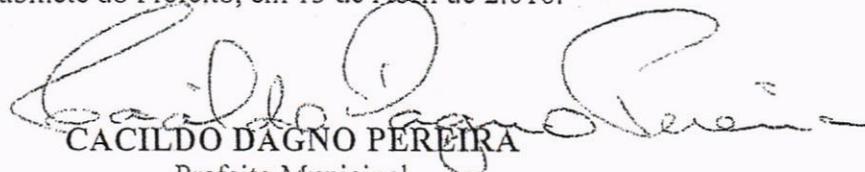
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva Mello ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local
de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 16/2016, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, PALCOS E SANITÁRIOS (CUBÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura 02/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoem@pardo.ms.gov.br em 13 de Abril de 2016.

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

DECRETO Nº 645/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
"DESIGNA CARGO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS"

Caçula Dagoz Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Conar da Silva Melo - ME da cidade de Brasília - DF, como órgão da imprensa oficial para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº 13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CAÇULA DAGOZ PEREIRA
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPM, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Tomada de Preços nº 012/2016, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBSAM, em andamento em Portaria nº 319 de 14 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Data de Abertura 02/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoem@pardo.ms.gov.br em 13 de Abril de 2016.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2016, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura 04/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoem@pardo.ms.gov.br em 13 de Abril de 2016.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

Fis 04
Rubrica

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Anaurilândia - MS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos. Data de Abertura 19/04/2016 às 09:00 horas (nove horas) do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, situada na Rua Manoel de Barros, 100, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoem@anaurilandia.ms.gov.br em 13 de Abril de 2016.

Anaurilândia - MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

DECRETO Nº 645/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
"DESIGNA CARGO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS"

Caçula Dagoz Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Conar da Silva Melo - ME da cidade de Brasília - DF, como órgão da imprensa oficial para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº 13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CAÇULA DAGOZ PEREIRA
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPM, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Tomada de Preços nº 012/2016, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBSAM, em andamento em Portaria nº 319 de 14 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Data de Abertura 02/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoem@pardo.ms.gov.br em 13 de Abril de 2016.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2016, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura 04/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoem@pardo.ms.gov.br em 13 de Abril de 2016.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

Fis 04
Rubrica

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

O Município de Brasilândia - MS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos. Data de Abertura 19/04/2016 às 09:00 horas (nove horas) do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, situada na Rua Manoel de Barros, 100, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoem@brasilandia.ms.gov.br em 13 de Abril de 2016.

Brasilândia - MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

DECRETO Nº 645/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
"DESIGNA CARGO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS"

Caçula Dagoz Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Conar da Silva Melo - ME da cidade de Brasília - DF, como órgão da imprensa oficial para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº 13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CAÇULA DAGOZ PEREIRA
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPM, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Tomada de Preços nº 012/2016, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBSAM, em andamento em Portaria nº 319 de 14 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Data de Abertura 02/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoem@pardo.ms.gov.br em 13 de Abril de 2016.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realização na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2016, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura 04/05/2016 às 09:00 horas (nove horas) do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacoem@pardo.ms.gov.br em 13 de Abril de 2016.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

Fis 04
Rubrica



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 05
Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CACILDO DAGNO PEREIRA, *Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- *Maiany Santos da Silva*
- 2- *Cristiana dos Santos Silva*
- 3- *Roberto Gomes da Silva*

➤ **SUPLENTES:**

- 1- *Lidiane dos Santos Nascimento*
- 2- *Denair Raimundo Lino*

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora *Maiany Santos da Silva*.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 06
Rubrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.*

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Projeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado: **PROCESSO Nº: 0016/2020**

MODALIDADE Nº: PREGÃO Nº 0005/2020

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à contratação de empresa no sistema registro de preços para a prestação de serviços de fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras multifuncionais monocromáticas, scanner de produção e copiadoras colorida digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a administração pública municipal. **Vencedor(es):** JI IMPRESSORASEIRELI - EPP, no Anexo I Lote 0001 - itens: 3.4 totalizando R\$ 265.080,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais), MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE - EPP, no Anexo I Lote 0001 - itens: 1.2, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020. **MAIANY SANTOS DA SILVA**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apre-sentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Projeira. Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020. **CACILDO DAGNO PEREIRA**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0007/2020

MODALIDADE Nº: TP (OBRAS) Nº 0001/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma e ampliação do centro de vetores de Santa Rita do Pardo - MS. **Vencedor(es):** JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP, no Anexo I Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 198.217,05 (cento e noventa e oito mil e duzentos e dezessete reais e cinco centavos); Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020. **MAIANY SANTOS DA SILVA**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedor(es) supra-relacionada(s). Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020. **CACILDO DAGNO PEREIRA**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 407/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.660.000 (Um mil seiscentos e sessenta reais)

DATA: 06 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 406/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 452.10 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)

DATA: 06 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 403/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MFD VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSP.LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 76.00 (Setenta e seis reais)

DATA: 06 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 408/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARFS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.040.000 (Um mil e quatrocentos reais)

DATA: 06 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 399/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 551.40 (Quinhentos e cinquenta e um e quarenta centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 382/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 3.002,18 (Tres mil e dois reais e dezito centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 383/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 3.480,00 (Tres mil quatrocentos e oitenta reais)

DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 384/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 458,70 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 387/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.730,38 (Dois mil setecentos e trinta reais e oito centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 388/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVALI EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.961,36 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 253/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 594,14 (Quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)

DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.078,60 (Um mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 252/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 901,00 (Novecentos e um reais)

DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 250/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 446,50 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 251/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.400,00 (Dois mil e sete reais)

DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 248/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSP.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 300,00 (Trezentos reais)

DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 254/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C. A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.051,57 (Dois mil cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 255/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)

DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 500,00 (Um mil e quinhentos reais)

DATA: 03 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 247/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º. A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

- MEMBROS:**
- 1- Maiany Santos da Silva
- 2- Cristiana dos Santos Silva
- 3- Roberto Gomes da Silva
- SUPLENTES:**
- 1- Lidiane dos Santos Nascimento
- 2- Denair Raimundo Lima

ARTIGO 3º. A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, terá como Presidente a Senhora Maiany Santos da Silva.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 041/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Projeira Oficial e Equipe de Apoio para realização das Licitações na Modalidade de Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e das outras providências.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

ARTIGO 1º Fica nomeada, nos termos da Lei 10.520/2.002 e do art. 5º do inciso I, do Decreto Municipal nº 044/09, a servidora municipal **MAIANY SANTOS DA SILVA**, para exercer a função de **PROJEIRA OFICIAL**, nas licitações na modalidade Pregão no município de Santa Rita do Pardo - MS, no exercício de 2020, e seguintes, até disposição em contrário.

ARTIGO 2º - Ficam nomeados os servidores municipais **Cristiana dos Santos Silva** e **Roberto Gomes da Silva** para comporem **EQUIPE DE APOIO** na modalidade de licitação mencionada, no Município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 3º - Fica instituído como **SUPLENTES** os servidores municipais **Lidiane dos Santos Nascimento** e **Denair Raimundo Lima**.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos

ATA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2020
TP (OBRAS) Nº 0001/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma de parte do Centro de Vetores de Santa Rita do Pardo - MS.

EMPRESA VENCEDORA: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP

EMPRESA VENCEDORA Nº 02: MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE - EPP

EMPRESA VENCEDORA Nº 03: JI IMPRESSORASEIRELI - EPP

EMPRESA VENCEDORA Nº 04: MFD VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 05: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 06: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 07: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARFS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 08: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 09: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 10: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 11: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 12: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 13: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 14: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 15: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 16: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 17: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 18: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 19: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 20: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 21: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 22: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 23: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 24: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA VENCEDORA Nº 25: DIFE DISTRIBUIDORA DE



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 08
Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 09
Rubrica

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 10
12
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 11
Rúbrica

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 12
Rubrica

Art. 12 – Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 – Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 – A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 06/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste enfrentar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, além necessariamente o controle e medidas preventivas visando a diminuir riscos alarmantes ao potencialmente prejudiciais;

Considerando que o Município combater as moléstias específicas, zoonóticas e infecções zoonóticas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser estendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que contribuam a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santariteza transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estado ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta doença, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão de vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são integralmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterápicos ou terapias que impactam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outros);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o surgimento de pessoas em locais fechados, o que contribui para a propagação do vírus, e que a vida tem condições de permanecer vivas em locais e ambientes mais fechados;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerados;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município provido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espim) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desenvolver as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao aumento e reabilitação do cenário de normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato de titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentar o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o cumprimento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §1º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II - estado de investigação epidemiológica;
- III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bem, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:
I - a redução das atividades não 06 de Abril de 2020, de modo a evitar a circulação de pessoas;

II - nos âmbitos de saúde pública e de serviços privados que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização e a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o cumprimento de ações nesse sentido e por disponibilização em lote em si em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes de 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência e acolhimento, e serviço de convivência e inclusão, bem como reuniões da PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:
I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de conselhos, salvo situações específicas devidamente justificadas;

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

Art. 10 - Considera-se a abstenção do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para responsabilizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de ausência.

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as atividades de atendimento ao público do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos aditivos, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotará as orientações e recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 - Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igreja, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows no ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem seguidas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 - Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igreja, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 17 - Fica decretada e decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendando, a partir desta data, o provimento e temporariamente, nos municípios a adoção providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 18 - Autorizo-se à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 19 - Nos termos do §1º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II - estado de investigação epidemiológica;
- III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 20 - Fica dispensada a licitação para aquisição, bem, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 21 - Recomenda-se:
I - a redução das atividades não 06 de Abril de 2020, de modo a evitar a circulação de pessoas;

II - nos âmbitos de saúde pública e de serviços privados que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização e a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o cumprimento de ações nesse sentido e por disponibilização em lote em si em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes de 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência e acolhimento, e serviço de convivência e inclusão, bem como reuniões da PAEF;

Art. 22 - Ficam suspensas:
I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de conselhos, salvo situações específicas devidamente justificadas;

Art. 23 - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

Art. 24 - Considera-se a abstenção do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 25 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para responsabilizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de ausência.

Art. 26 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as atividades de atendimento ao público do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos aditivos, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 27 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotará as orientações e recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 28 - Fica decretada e decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendando, a partir desta data, o provimento e temporariamente, nos municípios a adoção providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 29 - Autorizo-se à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 30 - Nos termos do §1º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II - estado de investigação epidemiológica;
- III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 31 - Fica dispensada a licitação para aquisição, bem, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 32 - Recomenda-se:
I - a redução das atividades não 06 de Abril de 2020, de modo a evitar a circulação de pessoas;

II - nos âmbitos de saúde pública e de serviços privados que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização e a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o cumprimento de ações nesse sentido e por disponibilização em lote em si em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes de 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência e acolhimento, e serviço de convivência e inclusão, bem como reuniões da PAEF;

Art. 33 - Ficam suspensas:
I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de conselhos, salvo situações específicas devidamente justificadas;

Art. 34 - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

Art. 35 - Considera-se a abstenção do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 36 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para responsabilizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de ausência.

Art. 37 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as atividades de atendimento ao público do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos aditivos, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 38 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotará as orientações e recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 39 - Fica decretada e decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendando, a partir desta data, o provimento e temporariamente, nos municípios a adoção providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 40 - Autorizo-se à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 41 - Nos termos do §1º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 42 - Fica decretada e decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendando, a partir desta data, o provimento e temporariamente, nos municípios a adoção providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 43 - Autorizo-se à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 44 - Nos termos do §1º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II - estado de investigação epidemiológica;
- III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 45 - Fica dispensada a licitação para aquisição, bem, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 46 - Recomenda-se:
I - a redução das atividades não 06 de Abril de 2020, de modo a evitar a circulação de pessoas;

II - nos âmbitos de saúde pública e de serviços privados que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização e a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o cumprimento de ações nesse sentido e por disponibilização em lote em si em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes de 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência e acolhimento, e serviço de convivência e inclusão, bem como reuniões da PAEF;

Art. 47 - Ficam suspensas:
I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de conselhos, salvo situações específicas devidamente justificadas;

Art. 48 - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

Art. 49 - Considera-se a abstenção do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 50 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para responsabilizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de ausência.

Art. 51 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as atividades de atendimento ao público do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos aditivos, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 52 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotará as orientações e recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 53 - Fica decretada e decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendando, a partir desta data, o provimento e temporariamente, nos municípios a adoção providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 54 - Autorizo-se à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 55 - Nos termos do §1º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

EXTRATO DO CONTRATO 066/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP
OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal.
VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete do Prefeito
04.122.0002-2.002 - Mat. Ativ. do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria de Administração e Governo
04.122.0002-2.004 - Manut. das Atividades Secretarias de Controle e Gestão
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Vicinias
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico
23.542.0021-2.076 - Manut. Ativ. Meio Amb. e Des. econômico
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Creche
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. da Gerencia de Des. Urbano e Estradas Vicinias
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 145.940,00 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)
DATA: 09 de Março de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagnó Pereira pela Contratante.
Sr. Orziel Dias Leal pela Contratada.
Sr. Emerson Pereira Figueiredo pela Contratante.
Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratada.
Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante.
Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante.
Sr. Elias Sth de Silva Lima pela Contratante.
Sr. Marcos Pereira Ivo Sobrinho pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 067/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. - ME
OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal.
VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete do Prefeito
04.122.0002-2.002 - Mat. Ativ. do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria de Administração e Governo
04.122.0002-2.004 - Manut. das Atividades Secretarias de Controle e Gestão
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Vicinias
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
0



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 14

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 15
Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 16
Rubrica

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 17
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênera ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 18

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 050/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

1 - PELO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretária de Saúde Pública:

Titular: Alexandre Sousa Manso Vieira

Suplente: Mary Campos da Silva

b) Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Yara Cristhyana Alves Lima

Suplente: Solange Regina Telles Martins

c) Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Cláudia Ferreira de Freitas Patussi

Suplente: Adriana Pereira Souza Oliveira

II - PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";

Titular: Sídney Aparecido Nunes Alves

Suplente: José Mario Pereira

b) Associação Pestalozzi - Escola Especial "Agrupado da Costa Lima";

Titular: Weldecy Ferreira da Costa

Suplente: Liane Cibele da Silva Lima

c) Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS, "CO-PES"

Titular: Roberto Gomes da Silva

Suplente: Gracilene Carvalho de Almeida Thadim Costa

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Oziel Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO

PARDO-MS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira de Freitas e Alexandre Sousa Manso Vieira

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e função em caráter efetivo, das categorias funcionais pertinentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento de pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e

artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santarritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerado;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando, especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já

reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus; **Rubrica**

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, ali incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispor.

§1º A troca de acompanhamento em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou semelhantes em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - As Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;

II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;

III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois metros) entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º As estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção de coronavírus.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARJA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Editor Geral: Osmar da Silva Melão - DRT/MS 691 - Diagramação Noemi Silva
 Jornalista Responsável: Osmar da Silva Melão - DRT/MS 091
 Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 73.690-000
 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
 Periodicidade: Bimensal - Tiragem: 1500 exemplares
 E-mail: jornaldacidade@brasil.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
 Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fis. 20

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

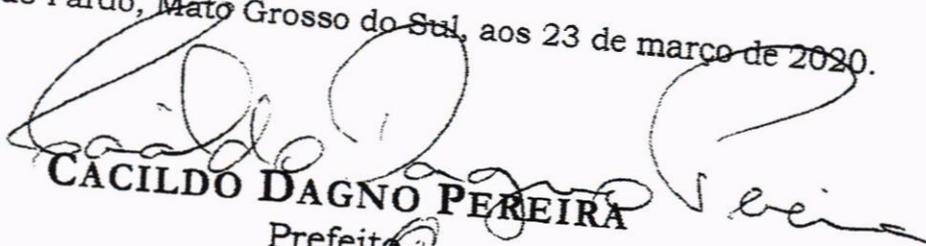
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 21
Rúbrica

- Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.
- Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.
- Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.
- Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prevenir ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o reverendo de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorre o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,60m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de etílicos, cafés, chimarrão, torreses ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0033/2020

MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DE MESA PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020

MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Fis 22
Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020

MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRÔNICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.

Vencedor(es): VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal



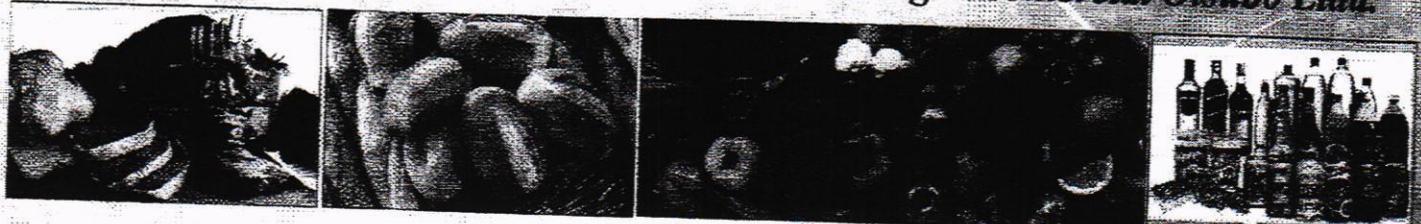
Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.9879-2948, Cassia (67) 9.99954-1091 e José (67) 9.9935-4944.

Atenciosamente,
Valdir Porfirio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral



(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 23

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

Rubrica

CEP 79.690-000

- SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

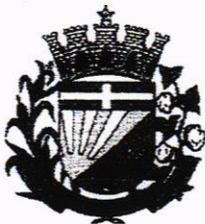
Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 24
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que o *coronavírus* (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 25

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 26

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "**TOQUE DE RECOLHER**" no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 - Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 - Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias: . . .

² **Epidemia**

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ **Desobediência**

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 27

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

Rubrica

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5°. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6°. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7°. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8°. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9°. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70°, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 28

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 29
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 30
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2.020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2.020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2.020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS DEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 31

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 32

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fieis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 33

Rubrica

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

...

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 34

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
- II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
- III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 35
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

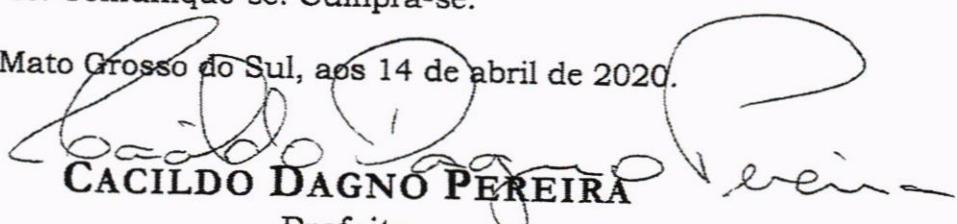
- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência Social


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 37

Rubrica

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 38
Rubrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 39

Rubrica

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019-2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 18, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste zelar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ao potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem este período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso contínuo de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 83/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso contínuo de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 05/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas como o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advis on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGADPESP/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomenda a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como medida para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomenda para a população a utilização de máscaras de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade de adequação, razoabilidade e proporcionalidade das medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatória o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020;

1-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

2-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

3-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

4-para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

5- para ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, linhã, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se, Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DEAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS
"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"
Nº 09/2.020

Edital 03/2.020 - Inscrições

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2.020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 termo público, para conhecimento dos interessados a relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, edital SESP 03/2.020, conforme anexo I deste Edital.

I - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de

inscrição, Número do RG) ou ausência na relação de inscrições, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retificação dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

1) para a retificação dos dados, o candidato deverá enviar um e-mail para: cepss@ms.gov.br, com solicitação a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o caso) e o número de inscrição e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição) e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição).

II - a retificação será validada mediante a publicação de ofício próprio em diário oficial.

III - O candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados cadastrais na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2020.

Messias Sampaio Marim
Presidente CEPSS
Decreto nº 069/2020

Anexo I ao Edital 03/2.020.

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 03/2.020

Nível Superior

Natureza Inscrição NOME RG

01 Amélia Sakari Martins Uieda 40.554.777-8 SSP/SP

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE.

Inscrição NOME RG

01 Gustavo Henrique de Freitas Braga 63.162.757-1 SSP/MS

02 Fernanda da Silva 004.577.892 SSP/MS

03 Elvira Vieira 001.721.537 SSP/MS

04 Sina Guedes Nogueira 2.220.526 SSP/MS

05 Deuzer Ribeiro Santos 2.364.164 SSP/SP

06 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho 2.364.142 SSP/MS

07 Tássia Henrique Orlando Passarim 001.123.769 SSP/MS

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME RG

01 Tassine Henrique Orlando Passarim 001.123.769 SSP/MS

02 Lesley Limeira Delacruz 37.9940.564-X SSP/SP

03 Devolinda Martinez Gófreda 2.075.609 SSP/MS

04 Renata Mendes da Silva 60.008.378-0 SSP-SP

05 Nádia Fernanda de Castro 60.769.416-6 SSP/SP

06 Tatiana Lima da Silva 001.038.852 SSP/MS

07 Edmaria Lima Coelho de Moraes 2.371.900 SSP/MS

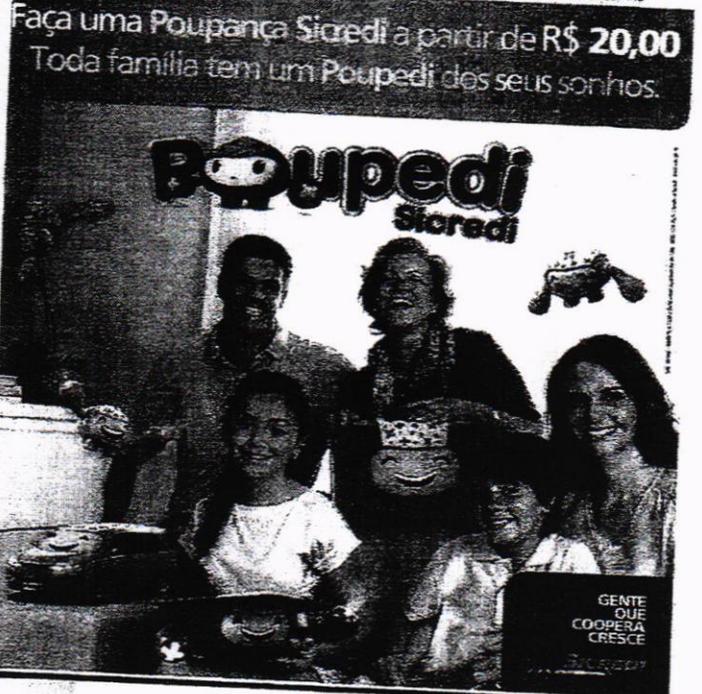
08 Suzart Milhete Gregório Lúcio 57.157.117-7 SSP-SP

09 Ana Luana Nascimento Novais 1.974.359 SSP-MS

10 Rafael de Lima Souza 001.601.230 SSP/MS

11 Juliana Souza dos Santos 001.622.953 SSP/MS








MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 41

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 42

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

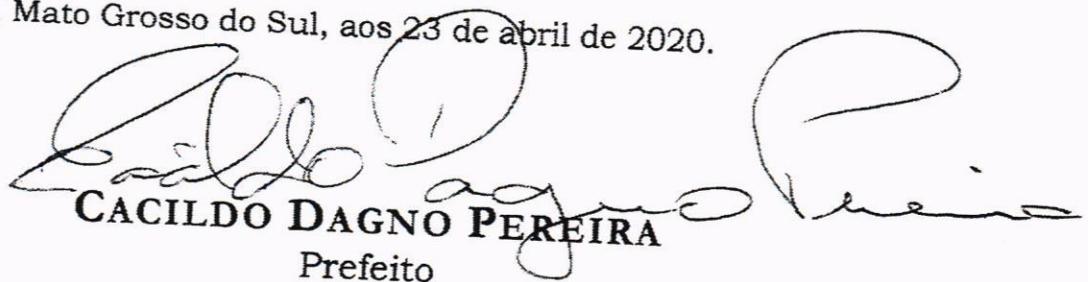
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 43
P
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

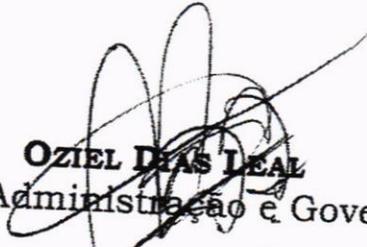
CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 45

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

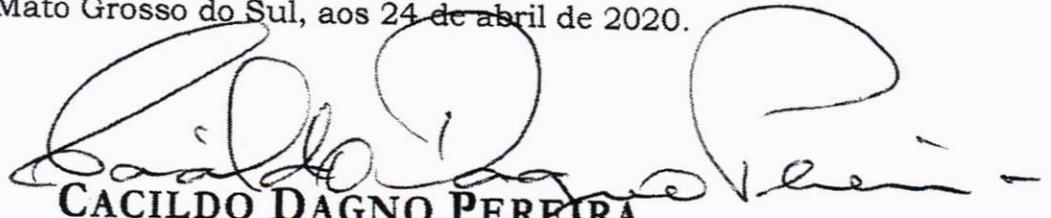


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 46
Rubrica

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis 47

Rubrica

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Márcia Caires e Engenharia Ambiental Ltda.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 628.177,56 (seiscentos vinte e oito mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 06 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagnó Pereira pela Contratante

Sr. José Rubens Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda - ME

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 44.116,56 (quarenta e quatro mil cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 05 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagnó Pereira pela Contratante

Sr. Leonardo de Barros Freitas pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente - ME

OBJETO: Prestação de Serviço de Planejamento cont. fortalecimento de Maquiagem Player em regime de arrendamento, incluindo manutenção e honor. para atender a Administração Pública, conforme preç. registrados na Ata nº 021/2019.

VIGÊNCIA: 26 de Abril de 2020 a 26 de Outubro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infrastr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.635 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e ext. Viária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 26 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagnó Pereira pela Contratante

Sr. Eliane Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Edilaine Barbosa da Silva pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Sra. Eliane Barbosa da Silva e Sr. Edilaine Barbosa da Silva.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.

VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

DATA: 05 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagnó Pereira pela Contratante

Sr. Eliane Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Edilaine Barbosa da Silva pela Contratada.

DECRETO Nº 064/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigos 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, incisos I e 173, inciso da Lei Orgânica do Município, o dever deste exercer as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos iminentes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando, especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 06/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, criada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto Nº 10.252, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que se acres a serem implementadas de modo a garantir a preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, não apenas a iminente e a vida próxima e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e o respeito à sua proteção da individualidade;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 17, caput, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Fica suspensa, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo ressalvados os trabalhos internos nos órgãos que integram o Poder Executivo Municipal, sendo ressalvados a exigência de ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que prestarem ao País Municipal, obrigatoriamente, fazer com o máximo cuidado e zelo em suas atividades nas dependências dos órgãos públicos municipais, excetuando o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentar suas atividades e seu funcionamento mediante regulamentação e adição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autogovernar.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições acerca da situação epidemiológica de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e regulamentos normativos já editados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Contrate-se. Cumprido-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTII

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESEP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPES

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO - MS.

Edital 042/2020 - Rematado

III - os resultados dos recursos interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO,

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de abril de 2020.

Mesmas Saneamento

Presidente CEPES

Processo nº 099/2020

Anexo I ao Edital 04-2020.

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital SESEP 002/20

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Angeles Saitir Martins Ueda 40.551.777-8 SSP SP 54

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Sora Guedes Negreiros 2.230.576 SSP MS 12

02 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho 2.264.142 SSP MS 4

03 Taisias Henrique Ortado Passoni 061.123.769 SSP/MS 0*

04 Fernando da Silva 061.277.692 SSP/MS 0*

05 Eliane Vieira 061.721.537 SSP/MS 0*

06 Demetri Ribeiro Santos 543.646.164 SSP/SP 0*

07 Gustavo Henrique de Freitas Braga 61.162.737-1 SSP MS 0*

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Rafael de Lima Souza 061.991.226 SSP/MS 28

02 Soraizete Micael Gregório Ueda 57.157.117-7 SSP/MS 21

03 Nilma Ferraz de Castro 40.769.416-6 SSP SP 10

04 Tatiana Lima da Silva 061.038.852 SSP/MS 0*

05 Juliana Henrique Ortado Passoni 061.123.769 SSP/MS 0*

06 Juliana Souza dos Santos 061.612.651 SSP/MS 0*

07 Wendell Marinho Guedes 2.073.569 SSP MS 0*

08 Betânia Martins da Silva 56.948.379-0 SSP/SP 0*

09 Edine Lima Coelho de Moraes 2.371.900 SSP MS 0*

10 Ana Laura Nascimento Novais 1.934.249 SSP MS 0*

11 Leidy Ladeira Delacruz 37.8546.566-X SSP SP 0*

* 4. Critério de Desempate

A) Verificação de existência de empresa em relação às notas recebidas, por meio de matrículas, tributos, em preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar índice mais elevado.

DECRETO Nº 063/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigos 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, de Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 30, incisos I e II, e artigos 171, 172, incisos I e 173, inciso da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos iminentes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando, especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 06/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto Nº 10.252, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que se acres a serem implementadas de modo a garantir a preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, não apenas a iminente e a vida próxima e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e o respeito à sua proteção da individualidade;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 17, caput, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Fica suspensa, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo ressalvados os trabalhos internos nos órgãos que integram o Poder Executivo Municipal, sendo ressalvados a exigência de ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que prestarem ao País Municipal, obrigatoriamente, fazer com o máximo cuidado e zelo em suas atividades nas dependências dos órgãos públicos municipais, excetuando o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentar suas atividades e seu funcionamento mediante regulamentação e adição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autogovernar.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições acerca da situação epidemiológica de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2020, revogadas disposições contrárias em contrário.

Publique-se. Registre-se. Contrate-se. Cumprido-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTII

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESEP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPES

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO - MS.

Edital 042/2020 - Rematado

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 099/2020 de 01 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Edital de Convocação nº 1.683 de 07 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a nomeação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 002/2020, conforme Anexo I deste Edital.

I - os candidatos poderão impor recursos visando a revisão da nomeação obtida no ato de sua convocação apresentado ao ato de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

II - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através do e-mail: saiz@sp.org@gmail.com. No campo assunto do e-mail colocar "Recurso - Processo Seletivo".

Publicação: Registre-se. Contrate-se. Cumprido-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 25 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTII

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESEP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPES

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO - MS.

Edital 042/2020 - Rematado

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 099/2020 de 01 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Edital de Convocação nº 1.683 de 07 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a nomeação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESEP nº 002/2020, conforme Anexo I deste Edital.

I - os candidatos poderão impor recursos visando a revisão da nomeação obtida no ato de sua convocação apresentado ao ato de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

II - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através do e-mail: saiz@sp.org@gmail.com. No campo assunto do e-mail colocar "Recurso - Processo Seletivo".

III - os resultados dos recursos interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO,

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de abril de 2020.

Mesmas Saneamento

Presidente CEPES

Processo nº 099/2020

Anexo I ao Edital 04-2020.

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital SESEP 002/20

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Angeles Saitir Martins Ueda 40.551.777-8 SSP SP 54

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Sora Guedes Negreiros 2.230.576 SSP MS 12

02 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho 2.264.142 SSP MS 4

03 Taisias Henrique Ortado Passoni 061.123.769 SSP/MS 0*

04 Fernando da Silva 061.277.692 SSP/MS 0*

05 Eliane Vieira 061.721.537 SSP/MS 0*

06 Demetri Ribeiro Santos 543.646.164 SSP/SP 0*

07 Gustavo Henrique de Freitas Braga 61.162.737-1 SSP MS 0*

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Rafael de Lima Souza 061.991.226 SSP/MS 28

02 Soraizete Micael Gregório Ueda 57.157.117-7 SSP/MS 21

03 Nilma Ferraz de Castro 40.769.416-6 SSP SP 10

04 Tatiana Lima da Silva 061.038.852 SSP/MS 0*

05 Juliana Henrique Ortado Passoni



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 48

Rubrica

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 49
Rubrica

DECRETA:

Artigo 1º. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos nº 022/2020, de 27/01/2020, nº 023/2020, de 27/01/2020, nº 025/2020, de 27/01/2020, e nº 026/2020, de 27/01/2020.

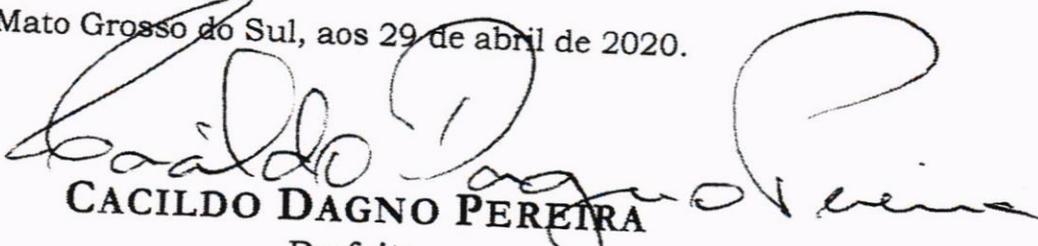
Artigo 2º. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC nº 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 51

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 52

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

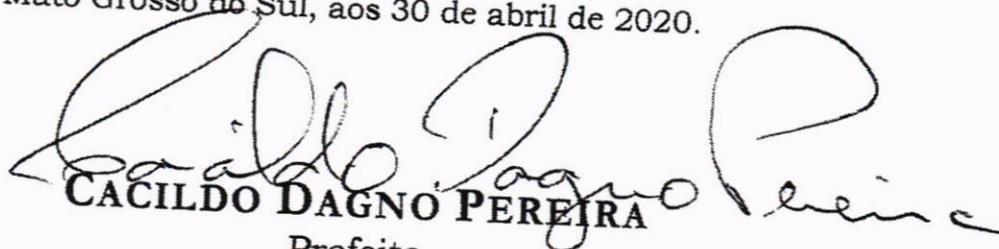
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 15 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 30 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 53
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG





Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº. 088/2020, DE 30/04 ABRIL, DE 2020.
 "Dispõe sobre a homologação do resultado final do processo seletivo."
CACILDO DODAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020.

ARTIGO 1º- Homologar em todos os seus termos o resultado do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020 publicado através do edital de resultado final 005.2.020, de 29 de abril de 2020.

ARTIGO 2º- O prazo de vigência do referido processo será de 01 (um) ano a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º- Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.
CACILDO DODAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Secretário de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL
 Secretário de Administração e Governo

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1248/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade Mista de Saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac
 3.3.90.30.00 - Material consumo
 VALOR: 4.181,30 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos)
 DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: DIFOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSP
 OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade Mista de Saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac
 3.3.90.30.00 - Material consumo
 VALOR: 2.465,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
 DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: DIFOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSP
 OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade Mista de Saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac
 3.3.90.30.00 - Material consumo
 VALOR: 2.465,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
 DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade Mista de Saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac
 3.3.90.30.00 - Material consumo
 VALOR: 2.465,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
 DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade Mista de Saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac
 3.3.90.30.00 - Material consumo
 VALOR: 2.082,50 (Dois mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
 DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade Mista de Saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac
 3.3.90.30.00 - Material consumo
 VALOR: 4.210,39 (Quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)
 DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade Mista de Saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac
 3.3.90.30.00 - Material consumo
 VALOR: 2.691,00 (Dois mil seiscentos e noventa e um reais)
 DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 91/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: CIRURGICA PARANAVAL EIRELI
 OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade Mista de Saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac
 3.3.90.30.00 - Material consumo
 VALOR: 2.691,00 (Dois mil seiscentos e noventa e um reais)
 DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 91/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade Mista de Saúde Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 04.15 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer- FUNDEB
 12.361.0062-2.023 Despesa com a Manutenção do Ensino Fundacional - 40%
 3.3.90.30.00 - Material consumo
 VALOR: 320,00 (Trezentos e vinte reais)
 DATA: 29/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 92/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: AJALBERTO DISPENCIERI DRACENA ME
 OBJETO: Aquisição de material de consumo para quadra brinco para atender as escolas de rede de ensino Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 04.15 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer- FUNDEB
 12.361.0062-2.023 Despesa com a Manutenção do Ensino Fundacional - 40%
 3.3.90.30.00 - Material consumo
 VALOR: 656,50 (Seiscientos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
 DATA: 29/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 074/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: J.F. Peres Ramos - ME
 OBJETO: Implantação e Manutenção do programa de análise médica de saúde ocupacional (PCMSO), do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e do laudo técnico das condições ambientais no trabalho (LTCAT), e aplicação de tratamento de pessoal para rede secretaria.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 22 de Fevereiro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 02 - Poder Executivo
 02.04 - Secretaria de Administração e Governo
 04.122.0002-2.004 - Manut. Ativ. Secretaria de Controle e Gestão
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 VALOR: R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais)
 DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 075/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: T.R. Samara Ltda. - ME
 OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Máquinas de Alta Pressão e Ferramentas Promovidas para atender a Manutenção de Máquinas Promovidas das Estradas Vicinárias e Desenvolvimento Econômico.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 02 - Poder Executivo
 02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
 15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerência Desenv. Urb. Ext. Vicinárias
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 VALOR: R\$ 16.043,00 (dezoisete mil e quarenta e três reais)
 DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 076/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: Juliana Ribeiro de Moraes 194245104
 OBJETO: Fomento e Manutenção de Plantas de Grama em Praças.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 02 - Poder Executivo
 02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
 15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerência Desenv. Urb. Ext. Vicinárias
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 VALOR: R\$ 17.325,00 (dezoisete mil trezentos e vinte e cinco reais)
 DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2020
CREDECIMENTO Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: André de Andrade Clínica Médica S S Ltda.
 OBJETO: Ceder clinicar empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Clínico-Obstétrico, Prestação de Serviço Médico Pediatra, Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento às gestantes e recém-nascidos pela rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo.

VIGÊNCIA: 28 de Abril de 2020 a 28 de Abril de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 2 Fundação Municipal de Saúde
 03 Fundo Municipal de Saúde
 03.13 Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.052 Bloco Gestão SUS
 3.3.90.39.09 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: Cayeres & Cayeres Assistência Médica S S
 OBJETO: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: Welcheck Clínica Médica Ltda.
 OBJETO: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: Welcheck Clínica Médica Ltda.
 OBJETO: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: Welcheck Clínica Médica Ltda.
 OBJETO: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: Welcheck Clínica Médica Ltda.
 OBJETO: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: Welcheck Clínica Médica Ltda.
 OBJETO: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 CONTRATADA: Welcheck Clínica Médica Ltda.
 OBJETO: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)
VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 080/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018
 CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.
 CONTRATADA: Bepolin de Antunes Bruno da Silva e Sra. Carolina Maria de Silva
 OBJETO: Clínica Prémio - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses a partir da vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeiro do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo alterando o vencimento previsto de 17 de Abril de 2020 para 17 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 9.367,92 (nove mil trezentos sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)
 DATA: 17 de Abril de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.
 Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratada.
 Sra. Carolina Maria de Silva pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
 Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)
VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
 Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)
VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 03 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Caçidlo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
 Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviço de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em consultas e exames de laboratório a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 55
Rubrica P

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo *coronavírus* e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 56
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

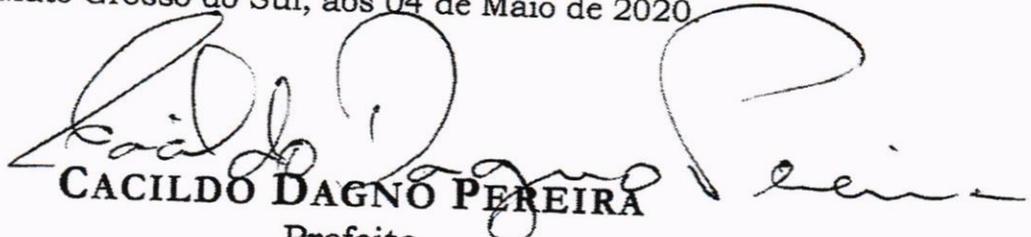
Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 57

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



Memorando nº. 415/2020 – SESP.

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti – Diretoria de Compras.

Assunto: Aquisição de Teste rápido para COVID -19.

Data: 12/05/2020.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente a futura Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19, sendo:

- **Fiscal Titular:** Karyn Priscilla Inácio R.Silva
- **Fiscal suplente:** Silvana Gomes
- **Fiscal suplente:** Elenir Mendes da Silva Silva

Obs: Segue anexo Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

Oziel Dias Leal

Secretário Municipal de Saúde Pública em exercício

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecilio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria municipal de Saúde Pública

Gestor do Contrato: Oziel Dias Leal

Secretário Municipal de Saúde Pública em exercício

Fiscais do Contrato: Karyn Priscilla Inácio R.Silva

1-DO OBJETO: (Lei nº 13.979/2020, art. 4º)

Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19.

2-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A adoção de uma metodologia para diagnóstico instantâneo da Covid-19 é muito importante para o enfrentamento das próximas fases do surto da doença, Além disso, confirmar a presença do coronavírus (também chamado de Sars-Cov-2) em alguém ajuda a reforçar o isolamento desse indivíduo e dos indivíduos mais próximos. Isso frearia o ritmo de transmissão da Covid-19, doença provocada por esse agente infeccioso.

Diferentemente do teste laboratorial, a tecnologia instantânea pode ser operacionalizada por qualquer profissional de saúde e utilizada em unidades básicas de atendimento, pois não requer grande estrutura laboratorial, e tampouco colaboradores com alto grau técnico. Por isso, constitui-se numa ferramenta significativa para o combate à pandemia.

A distribuição dos testes rápidos pelo Ministério da Saúde é insuficiente, e levam muito tempo para chegar aos municípios, que até o momento não dispõem do teste.

3-DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo estabelecido de 08 caixas com 25 unidades cada totalizando 200 doses de Teste Rápido para identificar COVID-19, é adequado à necessidade do requisitante, e obtido de acordo com o planejamento interno do órgão.

4-DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratações anteriores;

5-DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Com base no orçamento levantado por essa secretaria:

- **MEDLEVERNSOHN** na ordem de R\$ 24.800,00 no dia 08/05/2020.



6-DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, exige que a execução do contrato administrativo seja fiscalizada e acompanhada por um representante da administração formalmente designado:

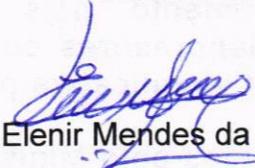
Na oportunidade foram designados pelo Gestor responsável os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscal do Contrato.

- **Fiscal titular:** Karyn Priscilla Inácio R.Silva
- **Fiscal suplente:** Silvana Gomes
- **Fiscal suplente:** Elenir Mendes da Silva

7-DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

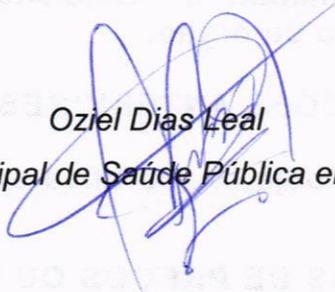
Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA** aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo - MS, 12 de Maio de 2020.



Elenir Mendes da Silva

- De acordo. Aprovo os termos constantes no mesmo.



Oziel Dias Leal

Secretário Municipal de Saúde Pública em exercício

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma total, no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante.

6.2 - Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, situado na Rua: Joaquim Cecílio de Lima, 1507 das 08:00hrs as 11:00hrs e das 14:00hrs às 17:00 hrs horário oficial de Brasília.

7.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.

7.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

8.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Teste Rápido para identificar o COVID-19

2 - DA JUSTIFICATIVA

1.2 – A Aquisição se faz necessária para confirmar a presença do coronavírus (também chamado de Sars-Cov-2) em casos suspeito ajudando a reforçar o isolamento desse individuo e dos indivíduos mais próximo. Isso frearia o ritmo de transmissão da Covid-19, doença provocada por esse agente infeccioso.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUAN.
01	51282	Teste Corona Vírus (COVID-19) IgG/IgM	C/25	08

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 Fundo Municipal de Saúde
03.13 Secretaria de Saúde Pública a SESP
10.301.0014 Atenção Básica
2.080 Bloco Atenção Básica
0.30.00.00.00.00.00.01.0014(0014) Material de Consumo
000016

5 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 - A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

5.2 - Com base no orçamento levantado por essa secretaria:

MEDLEVENSOHN na ordem de R\$ 24.800,00 no dia 08/05/2020.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com





10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

10.2 - Na oportunidade foi designada pelo Gestor responsável a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Fiscal do Contrato.

- **Fiscal titular:** Karyn Priscilla Inácio R.Silva
- **Fiscal suplente:** Silvana Gomes
- **Fiscal suplente:** Elenir Mendes da Silva

11 - DAS INFORMAÇÕES

11.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Santa Rita Do Pardo/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário oficial do Estado, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, telefone (0xx67) 3591-1123.

12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

12.2 - A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de Maio de 2020.


Oziel Dias Leal

Secretário Municipal de Saúde Pública em exercício

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



Santa Rita do Pardo/MS, 11 de Maio de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Karyn Priscilla Inácio R. Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 575600494 SSP/SP e do CPF nº. 040.198.981-03, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Karyn Priscilla Inácio R. Silva
Fiscal Titular

Santa Rita do Pardo/MS, 11 de Maio de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

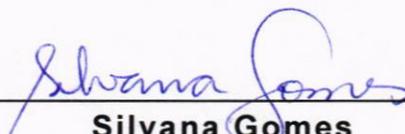
Eu Silvana Gomes, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 000759208 SSP/MS e do CPF nº. 592.641.441-53 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.



Silvana Gomes
1º Suplente

Santa Rita do Pardo/MS, 11 de Maio de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Elenir Mendes da Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.413.140 SSP/MS e do CPF nº. 003120481-30 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.



Elenir Mendes da Silva
2º Fiscal Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 66
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03077	12/05/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO
AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA IDENTIFICAR O COVID-19.

JUSTIFICATIVA
A aquisição dos testes rápidos são essenciais para detectar com rapidez o diagnostico do vírus causador da pandemia mundial o COVID-19, sua aquisição está embasada conforme Lei 13.979, art. 4º, §1º.

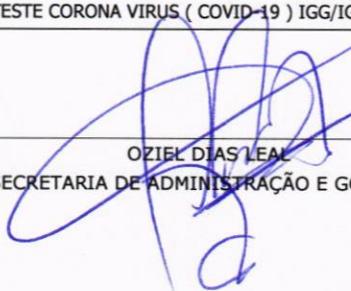
DADOS DA DOTAÇÃO

- 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
- 10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 00.01.0002 00.01.0002

Ficha: 090

CENTRO DE CUSTO
1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51282	TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM C/25 UNIDADE	UN	8,000


OZIEL DIAS LEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Relatório de Cotação: cotação rápida 326

Relatório gerado no dia 05/05/2020 17:54:56 (IP: 45.182.156.254)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) reagente para diagnóstico clínico 7	1	1 Unidade	119,30	R\$ 119,30
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DO EXERCITO MEX/AR. GUERRA/SP	Dispensa de Licitação N° 35/2020 UASG: 160529	01/04/2020	R\$ 119,30
Valor Unitário				R\$ 119,30
Média dos Preços Obtidos: R\$ 119,30				
Valor Global:				R\$ 119,30

Detalhamento dos Itens

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	reagente para diagnóstico clínico 7, tipo conjunto completo, tipo de análise* qualitativo anti coronavírus covid-19 igg e igm, apresen- tação* teste, método* imunocromatografia	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 119,30

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
MEX/AR. GUERRA/SP

Objeto: Reagente para Diagnóstico Clínico - Covid 19

Descrição: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA

Data: 01/04/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação N° 35/2020 / UASG: 160529

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: Unidade

UF: SP

Fis 68
Rubrica

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

06.867.357/0001-58 DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA -
* VENCEDOR *

R\$ 119,30

Marca: ALERE/ABBOTT

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

MG

Belo Horizonte

R NIQUELINA, 1478

(31) 3271-9670

contefcontabeis@ig.com.br


Natalia Dantas
Setor de Compras

Fls 69
Rubrica

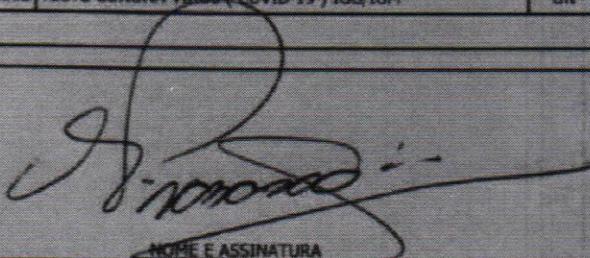
CONSULTA DE PREÇOS Nº 001665

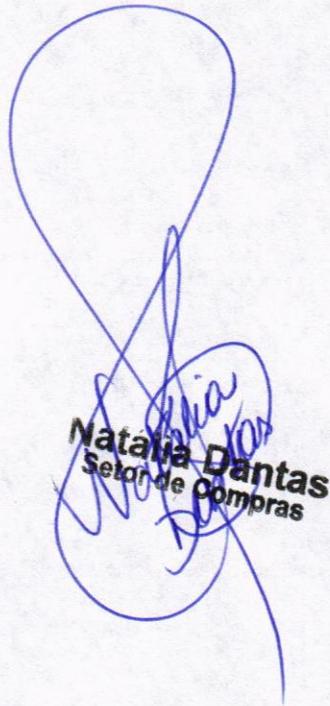
ORÇÃO LICITANTE:		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS	
OBJETO:			
AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR COVID-19.			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
R.F. DOS SANTOS FARMACIA LTDA		06.316.789.0001/70	
Endereço:		Bairro:	
AV AQUIDAUNA, 542		CENTRO	
Cidade/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
BATAGUASSU		79780-000	(67)3541-1500
LOCAL:		DATA:	
		06/05/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OPERADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	051282	TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM	LIN	70,00		250,00	17.500,00
VALOR TOTAL							R\$ 17.500,00	

 NOME E ASSINATURA	06.316.789/0001-70
	INSCR. EST.: 28.331.454-0
	R F DOS SANTOS FARMACIA LTDA EPP
	Av. Aquidauna, Nº 542 - Sala C - Centr CEP 79780-000 CARUMBOZINHA Bataguassu MS



Natalia Dantas
Setor de Compras



Fis 70
Rubrica

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Bela Vista

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 12.547.020/0001-75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IGG e IGM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma. ANVISA: 1026930322	UN	50	BIOCLIN	R\$ 190,00	9.500,00
Nove mil e quinhentos reais					TOTAL GERAL	R\$ 9.500,00

Valor total: R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).

OBS: Nos valores estão compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (frete e impostos).

Frete: FOB – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Prazo de entrega: 7 (sete) dias

Prazo de pagamento: Contra entrega

Recife, 05 de Maio de 2020.

28.346.390/0001-75

ARTIGOS DE PROVIMENTO
MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME

Rua Capitão José da Luz, 115 - Sala 402 -
Edif. Beira Rio Coelhos - CEP: 50070-540

RECIFE PE

Rodolfo Lima
Aprovi Medical

CNPJ: 28.346.390/0001-75

ARTIGOS DE PROVIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME
Rua Capitão José da Luz, 115 - Sala 402 - Coelhos
CEP: 50.070-540 - Recife/PE - Fone: (81) 3132-6628
CNPJ: 28.346.390/0001-75 - Email: comercial@aprovimedical.com.br

ALFA

ALFA

ALFA

ALFA

ALFA

ALFA	ALFA	ALFA	ALFA	ALFA	ALFA
ALFA	ALFA	ALFA	ALFA	ALFA	ALFA
ALFA	ALFA	ALFA	ALFA	ALFA	ALFA
ALFA	ALFA	ALFA	ALFA	ALFA	ALFA

Valéria Dantas
Setor de Compras



ALFA



ATLAS

Diagnóstica

COTACAO

CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PA
ENDEREÇO RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
MUNICÍPIO SANTA RITA DO PARDO - MS CEP: 79690-000
CNPJ/CPF 001.561.372/0001-50
EMAIL

CÓDIGO 1143
TELEFONE (67)591-1621
VENDEDOR SERGIO
INSC. EST. RG. ISENTO

Item	Código	Qtd	Un	Descrição	Unitário	Total
1	76708	3	KI	COVID-19 IGG/IGM BIO(PACK)25 TESTES BIOCLIN (TRES MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)	3250,000	9750,00
Total					9750,00	

(NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PA 1143
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - CENTRO - SANTA RITA DO PARDO MS

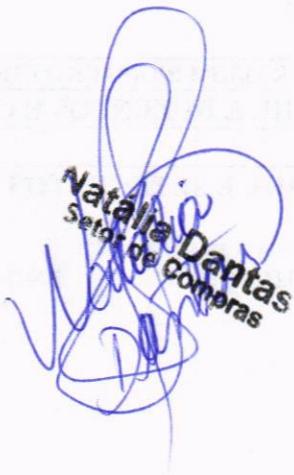
PRAZO DE ENTREGA : 10 DIAS
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : A VISTA
 VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS
 IPI : ISENTOS
 FRETE : PAGO

D E C L A R A C A O

De acordo com o Protocolo 21 do RICMS, as unidades federadas que englobam os Estados do: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Roraima, Rondônia, Sergipe e o Distrito Federal que firmaram o protocolo ICMS 21/2011, exigem assim a parcela do imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) em que o consumidor adquire mercadoria ou bem de forma não presencial.

PRESIDENTE PRUDENTE, 05 DE MAIO DE 2020

ATA


Natalia Dantas
Setor de Compras

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS

COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS CADASTRAIS:

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit 1, Serra — ES - CEP 29.168-030

CNPJ. Nº 05.343.029/0001-90 NIRE 32201720961

INSC. EST. Nº 082.992.44-4 Inscrição Municipal: 4660633

FAVOR ENVIAR OS DOCUMENTOS REFERENTES A ESTE PROCESSO PARA NOSSA SEDE ADMINISTRATIVA:

RUA DO MERCADO Nº 11 24º ANDAR – PRAÇA XV – RIO DE JANEIRO, CEP: 20010-120

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO NA ANVISA	MARCA / FABRICANTE	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IGG/IGM (TESTE RÁPIDO) Detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus. Resultados em 10 minutos. Sensibilidade: 97,4% (IgG) e 86,8% (IgM) Especificidade: 99,3% (IgG) e 98,6%(IgM) Precisão: 98,9% (IgG) e 96,1% (IgM)	80560310056	MedTeste / Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd. - CHINA REPÚBLICA POPULAR	8	caixa com 25 unidades	R\$ 3.100,00	R\$ 24.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:							R\$ 24.800,00

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dia;
2. Prazo de entrega: até dia 05/06;
3. Local de entrega: à combinar;
4. Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros;
5. Dados bancários: BANCO DO BRASIL – AG: 3455-X CONTA CORRENTE: 117215-8;
6. Condições de pagamento: nota empenho.

Serra/ES, 08 de maio de 2020.

Verônica Vianna Villaça Szuster

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER

SÓCIA ADMINISTRADORA

RG: 24.834.394-9

CPF: 266.539.151-15

05.343.029/0001-90

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008
 Bairro/ Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030
SERRA - ES

alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br <alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br>
Responder a: alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br
Para: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

8 de maio de 2020 16:11

Fls 73

Rubrica

Boa tarde Gabriela,

Segue cotação solicitada.

Att,
Alexandre Alves Ferreira
Campo Grande - MS
(67) 98112-8277

De: "Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP" <saude.srp.ms@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 8 de maio de 2020 13:30

Para: alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br

Assunto: Re: Fwd: Site MedLevensohn - Orçamento Online - Gabriela Maria Rodrigues de Lima

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



PROPOSTA Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS 08 05 2020.pdf
804K



PACK MedTeste Coronavirus.pdf
4520K

[Handwritten signature]

re: Fwd: Site MedLevensohn - Orçamento Online - Gabriela Maria Rodrigues de Lima

3 mensagens

alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br <alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br> 8 de maio de 2020 12:52
Responder a: alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br
Para: saude.srp.ms@gmail.com

Boa tarde Gabriela,

Me chamo Alexandre e sou Representante da MedLevensohn aqui no estado, como posso te ajudar?

Att,
Alexandre Alves Ferreira
Campo Grande - MS
(67) 98112-8277

De: "Gabriela Maria Rodrigues de Lima via MedLevensohn" <site@medlevensohn.com.br>
Para: "orcamento site" <orcamento.site@medlevensohn.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 8 de maio de 2020 11:34:26
Assunto: Site MedLevensohn - Orçamento Online - Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Enviado em sexta-feira, Maio 8, 2020 - 11:34

Valores enviados são:

Nome: Gabriela Maria Rodrigues de Lima
E-mail: saude.srp.ms@gmail.com
Razão Social: Fundo Municipal de Saude
CNPJ: 12.022.274/0001-60
Telefone: (67) 3591-1621
Celular:
Produtos de Interesse:
Teste Rápido Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM: 1;

Indique seu Representante:
Observações:

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>
Para: alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br

8 de maio de 2020 14:30

Boa tarde Preciso de orçamento para 08 caixa com 25 unidade de teste para covide.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Atenciosamente,

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública
Santa Rita do Pardo - MS
Tel. (67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299

10/15/2020

Department of Health Services - (Organization) - (Organization) - (Organization)

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

10/15/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2020 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Quarta Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.457, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.343.029/0001-90

Produto - (Lote): MedTeste Coronavirus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) (COV20030060);

Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro

Expediente nº: 1423996/20-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1342.1P.0/2020, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz - Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade, sendo que em 20 amostras verdadeiramente positivas para COVID-19 para IgM e IgG, não foi encontrado resultado Falso Negativo para COVID-19 IgG e 03 resultados falso negativos para COVID-19 IgM, na amostragem analisada. O produto apresentou falhas e marcações indeléveis da linha controle em 71% dos cassetes analisados (71/100), como também nas linhas teste 15% dos cassetes analisados (03/20), implicando em resultados falso negativos.

Fis 75
Rubrica



Pesquisar e-mail

Fis 76
Rubrica

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 10

[imap]/Sent

Filtros e Lubrificantes

Materiais Hospitalares ...

Serviços Funerários

Unwanted



Natália



Nenhum bate-papo recente

[Iniciar um novo](#)

Orçamento Caixa de entrada x

Eduarda Licitação <eduardalicitacao@gmail.com>
para mim

Olá, não temos o produto "TESTE PARA COVID" que foi solicitado.

--

CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Eduarda Carnelós Brigatto
Setor da Licitação
Telefone : (18) 3222-4399

The advertisement features a central logo for CIRULABOR, which is a stylized cross with a vertical bar in the center, all enclosed in a jagged, gear-like border. Below this logo is the phone number (18) 3222-4399. To the right of the logo, the word 'CIRU' is written in large, bold, black letters, with 'Prod' in a smaller font below it. Further to the right is the ADLIN logo, which consists of a stylized 'A' followed by the word 'ADLIN' in a bold, sans-serif font.



Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

RE: REFERENTE A COTAÇÃO

1 mensagem

andrea@agille.med.br <andrea@agille.med.br>
Para: Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

6 de maio de 2020 08:08

Bom dia !!!

Tudo bem Natalia? olha nós não trabalhamos com produto em questão ta, qualquer outra necessidade estamos a disposição.

Atenciosamente



De: "Natália Dantas" <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

Enviada: 2020/05/05 17:44:25

Para: undisclosed-recipients@

Assunto: REFERENTE A COTAÇÃO

BOM DIA ...

Segue em anexo planilha digitável ...

OBS: Não Esquecer do carimbo do CNPJ da empresa e da assinatura Do Responsável ...

--

Natália Dantas

Departamentos De Compras Prefeitura Santa Rita Do Pardo - Ms

67 35912174 Ou 67 999113579 (Celular e Wathssp)

Email. nataliaprefeitura.srp@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº
001701

Data
14/05/2020

Valor Total
R\$ 36.465,04

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA IDENTIFICAR O COVID-19.

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	APROVI - ARTIGOS DE PROVIMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI	BANCO DE PREÇOS	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	R F DOS SANTOS FARMACIA LTDA	////	////	////	////	PREÇO MEDIO	TOTAL
0001	01	51282	TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM C/25 UNIDADE	UN	8,000	4.750,00	2.982,50	4.250,00	6.250,00	////	////	////	////	4.558,13	36.465,04

VALOR TOTAL DO ANEXO: R\$ 36.465,04

Rubrica
Fls 18



Parecer Controle Interno 094/2020

ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para **“Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19”** em decorrência da situação de Emergência em Saúde Pública de modo a suprir a necessidade da Rede de Saúde Pública Municipal.

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes”.

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho a **“Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19”** em decorrência da situação de Emergência em Saúde Pública de modo a suprir a necessidade da Rede de Saúde Pública Municipal durante o período da pandemia.

“Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

DO REQUERIMENTO:



Com origem na Secretária Municipal de Saúde, foi formalizado o documento Memorando nº 415/2020 –SESP de 12 de maio de 2020, o qual vem SOLICITAR a tomada das providências necessárias para “**Aquisição de Teste Rápido para identificar COVID-19**” em decorrência da situação de Emergência em Saúde Pública de modo a suprir a necessidade da Rede de Saúde Pública Municipal.

Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:

*Conforme estabelece a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX e ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que “**Constam do processo os documentos:***

1) - ETP -Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) -Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece a Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito

CONTROLE INTERNO

Rubrica

Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 03.13 Secretária de Saúde Pública SESP

Funcional: 10.301.0014 Atenção Básica

2.047 - Bloco Atenção Básica

0.30.00.00.00.00.00.01.0014 Material de Consumo

Código reduzido 000016

CONSIDERAÇÕES:

Enfatizamos que consta do referido processo ainda o documento **Memorando nº 40/2020 do Departamento de Compras** de 14 de maio de 2020, o qual esclarece que o referido teste da empresa **MEDLEVESON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES** encontra-se em **situação de Interdição cautelar** – conforme consta do Diário Oficial da União publicado em 11/05/2020 / Edição: 88 / Seção: 1 Página 120.

O setor de compras menciona ainda que a empresa ATLAS DIAGNÓSTICA apresenta desconformidade com relação a situação das certidões de regularidade para fins de participar do referido processo.

O setor de compra evidencia ainda a dificuldade com relação a conseguir cotações do referido material junto aos fornecedores que em decorrência da situação de emergência em saúde pública mundial, no momento não disponibilizam de estoques para fins de imediato fornecimento. Neste sentido consta do processo Relatório de Cotação rápida 326 do Banco de Preços, sendo assim considerando da existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da *presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.*



CONTROLE INTERNO

Fis. 82
P
Rubrica

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo:
1) *Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência*

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 14 de maio de 2020

Paulo Rogério Figueiredo
Diretor de Controle Interno



PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretario Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA IDENTIFICAR O COVID-19.

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **090**

R\$ 36.465,04 (trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)

Santa Rita do pardo/MS, 14 de Maio de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 84
Rubrica

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretario Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA IDENTIFICAR O COVID-19.

Dotação: 2 - 03.03.13-10.305.0014-2.080-3.3.90.30.00-00.01.0002 Ficha: 090
R\$ 36.465,04 (trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de Maio de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 85
Rubrica

À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é a aquisição de teste rápido para identificar o covid-19, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de Maio de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



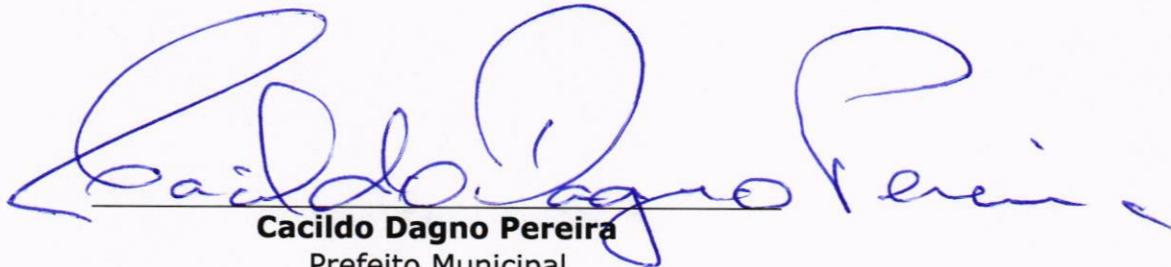
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 86
Rubrica

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de teste rápido para identificar o covid-19 e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de Maio de 2020.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2020 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Quarta
Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.457, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDO
LUCIO
PONCIANO
GOMES**

ANEXO

1. Empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:
05.343.029/0001-90

Produto - (Lote): MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM
(TESTE RAPIDO) (COV20030060);

Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro

Expediente nº: 1423996/20-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização
em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1342.1P.0/2020, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz - Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade, sendo que em 20 amostras verdadeiramente positivas para COVID-19 para IgM e IgG, não foi encontrado resultado Falso Negativo para COVID-19 IgG e 03 resultados falso negativos para COVID-19 IgM, na amostragem analisada. O produto apresentou falhas e marcações indeléveis da linha controle em 71% dos cassetes analisados (71/100), como também nas linhas teste 15% dos cassetes analisados (03/20), implicando em resultados falso negativos.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
- SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 88
Rubrica

MEMORANDO: 40/2020

DE: SETOR DE COMPRAS.

PARA: SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO

DATA: 14/05/2020

ASSUNTO: PROCESSO DISPENSA DO COVID-19

Venho através deste, informar que referente ao processo de dispensa os orçamento em anexo a empresa ATLAS DIAGNOSTICA não será usado devido a falta de documentações referente a certidões e a empresa MEDLEVESOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA que teve a proposta menor será desclassificada devido resolução N:1.457 de 7 de maio 2020 devido produto que apresentou falhas e marcações indelévelis da linha de controle em 71% dos cassetes analisados (71/100) Orientou também para não adquirir testes destes (LOTE) MEDTESTE. Ao qual foi ofertado na proposta da empresa acima.

Sem mais para o momento, agradeço desde já a sua atenção.

Obrigado

Atenciosamente,

Natália Dantas
Setor de Compras

Natália Dantas

SETOR DE COMPRAS



ATLAS

Diagnóstica

Fls 87
Rubrica

COTACAO

CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PA
ENDEREÇO RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
O
MUNICÍPIO SANTA RITA DO PARDO - MS CEP: 79690-000
O
CNPJ/CPF 001.561.372/0001-50
EMAIL

CÓDIGO 1143
TELEFONE (67)591-1621
VENDEDOR SERGIO
INSC. EST. ISENTO
RG.

Item	Código	Qtd	Un	Descrição	Unitário	Total
1	76708	3	KI	COVID-19 IGG/IGM BIO(PACK)25 TESTES BIOCLIN (TRES MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)	3250,000	9750,00
					Total	9750,00

(NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PA 1143
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - CENTRO - SANTA RITA DO PARDO MS

PRAZO DE ENTREGA : 10 DIAS
CONDICOES DE PAGAMENTO : A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS
IPI : ISENTOS
FRETE : PAGO

D E C L A R A C A O

De acordo com o Protocolo 21 do RICMS, as unidades federadas que englobam os Estados do: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Roraima, Rondônia, Sergipe e o Distrito Federal que firmaram o protocolo ICMS 21/2011, exigem assim a parcela do imposto sobre as Operações Relativas a Circulação de Mercadorias (ICMS) em que o consumidor adquire mercadoria ou bem de forma não presencial.

PRESIDENTE PRUDENTE, 05 DE MAIO DE 2020

*Dispensa teste
de Covid-19*

ATLAS DIAGNOSTICA COM PROD LAB LTDA ME
CGC : 022.095.575/0001-78
Ins. Est.: 562.358.915.111

94306

10611

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.095.575/0001-78

Razão Social: ATLAS DIAG COM PROD P LABORATORIOS LTDA

Endereço: RUA TENENTE NICOLAU MAFFEI N 2013 A / VILA SANTA HELENA /
PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19015-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005292246075702

Informação obtida em 12/05/2020 16:53:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Fis 92
Rubrica

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 22.095.575/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 20050062383-87
Data e hora da emissão 12/05/2020 16:55:27
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária

Fis

93

Rubrica



Certidão Negativa de débitos

Nome	Cadastro	Validade
ATLAS DIAGNOSTICA COMER PROD P LABORATORIO LTDA ME	94306	11/07/2020
Local do Imóvel/estabelecimento		Número
R NICOLAU MAFFEI-TEN, 2013 A - JARDIM PAULISTA		I-690489-2020
Referência cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-94306	22095575000178	20/03/2015
Atividade Principal		
COM DE PROD ART EQUIP APAR E INSTR P LAB		

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cad. Atividades com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

terça-feira, 12 de maio de 2020

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados

Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço <http://presidentepudente.sp.gov.br/servico/certidao/confirma.xhtml>

Natalia
Natalia Dantas
Setor de Compras

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.064.780/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 10/05/1994			
NOME EMPRESARIAL HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA		NÚMERO 6035	COMPLEMENTO *****
CEP 87.504-050	BAIRRO/DISTRITO ZONA I-A	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3038-0265	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2020 às 14:50:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.064.780/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:28 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **A841.D96F.4A20.3B46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 00.064.780/0001-33 - HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
Período: 14/05/2020 a 14/05/2020

Fls 100

Rubrica

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
A841.D96F.4A20.3B46	Positiva com efeitos de negativa	30/01/2020 09:49:28	28/07/2020	Válida Prorrogada até 26/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
AEE6.2DE4.DBC9.A2EE	Positiva com efeitos de negativa	03/01/2020 13:09:27	01/07/2020	Válida Prorrogada até 29/09/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
B37E.6CBC.0845.E9E3	Positiva com efeitos de negativa	26/11/2019 17:39:10	24/05/2020	Válida Prorrogada até 22/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

<< < 1 > >>

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls 107
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.064.780/0001-33

Certidão nº: 10842406/2020

Expedição: 14/05/2020, às 10:03:42

Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.064.780/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Fis 102
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos N° 8437 / 2020

CERTIFICAMOS, conforme requerido por HEDINEY JOSÉ PRANDO, CPF/CNPJ n° 602.554.719-04, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP** CPF/CNPJ n° 00.064.780/0001-33, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **881B3730F7F490A250A590F09781AE85**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 27/05/2020

Umuarama, quinta-feira, 27 fevereiro, 2020

FUNCIONÁRIO: **WEB**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fis 103
Rubrica

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021778325-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.064.780/0001-33**

Nome: **HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 00.064.780/0001-33 – NIRE 41.2.0308161-1

Fls. 104
Rubrica

7ª – Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 1 de 9

HEDINEY JOSÉ PRANDO, brasileiro, nascido em 18 de Abril de 1968, natural da cidade de Umuarama/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 3.397.168-5/SSP-PR, expedida em 06/05/2016, e inscrito no CPF/MF 602.554.719-04, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, a Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho – Nº 4344 – Apartamento 201 – Zona I – CEP 87501-250 e **SIMONE BORTOLONE PRANDO**, brasileira, nascida em 24 de Janeiro de 1970, natural da cidade de Getulina/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI/RG 5.133.904-5/SSP-PR, expedida em 07/10/1987, e inscrita no CPF/MF 774.724.629-34, residente e domiciliada na cidade de Umuarama/PR, a Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho – Nº 4344 – Apartamento 201 – Zona I – CEP 87501-250, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, com sede e foro na cidade de Umuarama/PR, a Avenida Angelo Moreira da Fonseca – Nº 6035 – Zona I-A – CEP 87504-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF 00.064.780/0001-33, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41.2.0308161-1, por despacho em sessão de 10/05/1994, resolvem, por meio deste instrumento de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por deliberação unânime e consensual dos sócios, fica alterado o objeto social, passando para a exploração empresarial dos ramos de:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (<i>Comércio atacadista de medicamentos, medicamentos especiais – Produtos da Portaria 344/98 – Ministério da Saúde</i>)

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 00.064.780/0001-33 – NIRE 41.2.0308161-1

Fls 105

Rubrica

7ª – Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 2 de 9

4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de saneantes, produtos de higiene, limpeza e conservação
4751-2/01	Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (<i>Comércio varejista de medicamentos, medicamentos especiais – Produtos da Portaria 344/98 – Ministério da Saúde</i>)
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
4789-0/05	Comércio varejista de saneantes, produtos de higiene, limpeza e conservação
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
3292-2/02	Fabricação de artefatos de segurança pessoal e profissional em tecido e não tecido, máscaras protetoras, aventais, gorros e protetores individuais de uso médico hospitalares



HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 00.064.780/0001-33 – NIRE 41.2.0308161-1

7ª – Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 3 de 9

Fls. 106
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante das alterações havidas, e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social Primitivo e demais alterações, conforme as cláusulas e condições a seguir:

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 00.064.780/0001-33 – NIRE 41.2.0308161-1

Consolidação de Contrato Social

HEDINEY JOSÉ PRANDO, brasileiro, nascido em 18 de Abril de 1968, natural da cidade de Umuarama/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 3.397.168-5/SSP-PR, expedida em 06/05/2016, e inscrito no CPF/MF 602.554.719-04, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, a Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho – Nº 4344 – Apartamento 201 – Zona I – CEP 87501-250 e **SIMONE BORTOLONE PRANDO**, brasileira, nascida em 24 de Janeiro de 1970, natural da cidade de Getulina/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI/RG 5.133.904-5/SSP-PR, expedida em 07/10/1987, e inscrita no CPF/MF 774.724.629-34, residente e domiciliada na cidade de Umuarama/PR, a Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho – Nº 4344 – Apartamento 201 – Zona I – CEP 87501-250, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, com sede e foro na cidade de Umuarama/PR, a Avenida Angelo Moreira da Fonseca – Nº 6035 – Zona I-A – CEP 87504-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF 00.064.780/0001-33, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41.2.0308161-1, por despacho em sessão de 10/05/1994, **consolidam** seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDAFls 107

CNPJ/MF 00.064.780/0001-33 – NIRE 41.2.0308161-1

Rubrica**7ª – Sétima** Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 4 de 9

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sob o nome empresarial de **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA** está constituída uma Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelo presente contrato e pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e foro à **AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA – Nº 6035 – ZONA I-A – CEP 87504-050 – MUNICÍPIO DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade está capacitada para estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de **16 DE MAIO DE 1994.**

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade tem por objeto social a exploração comercial dos ramos de:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (<i>Comércio atacadista de medicamentos, medicamentos especiais – Produtos da Portaria 344/98 – Ministério da Saúde</i>)
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 00.064.780/0001-33 – NIRE 41.2.0308161-1

Fls 108

Rubrica

7ª – Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 5 de 9

4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de saneantes, produtos de higiene, limpeza e conservação
4751-2/01	Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (<i>Comércio varejista de medicamentos, medicamentos especiais – Produtos da Portaria 344/98 – Ministério da Saúde</i>)
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
4789-0/05	Comércio varejista de saneantes, produtos de higiene, limpeza e conservação
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
3292-2/02	Fabricação de artefatos de segurança pessoal e profissional em tecido e não tecido, máscaras protetoras, aventais, gorros e protetores individuais de uso médico hospitalares

CLÁUSULA SEXTA – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 00.064.780/0001-33 – NIRE 41.2.0308161-1

Fls 109
Rubrica**7ª – Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 6 de 9**

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso da denominação empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização da totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores para a sociedade, devendo ser especificados nos instrumentos procuratórios, os atos, as operações e se for o caso, também o prazo de vigência dos mandatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Por decisão unânime e consensual dos sócios ficam dispensadas a elaboração de atas das reuniões realizadas pelos sócios.

CLÁUSULA NONA – O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas de capital, com valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, está dividido entre os sócios da seguinte forma:

	% Cap.	Quotas	Valor/R\$
Hediney José Prando	50,00	30.000	30.000,00
Simone Bortolone Prando	50,00	30.000	30.000,00
Total	100,00	60.000	60.000,00

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 00.064.780/0001-33 – NIRE 41.2.0308161-1

7ª – Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 7 de 9

Fls 110
Rubrica

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ele responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas de capital da sociedade são indivisíveis, e não podem ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo de igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **HEDINEY JOSÉ PRANDO**, individualmente, que tem todo o poder necessário à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses da Sociedade, inclusive adquirir, alienar bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Conforme dispõe o art. 1076 da Lei 10.406/01, todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, incorporação, cisão, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação correspondente a mais de metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Está investido na função de administrador da sociedade o sócio, **HEDINEY JOSÉ PRANDO**, o qual está dispensado de prestar caução à sociedade. Por seus serviços que serão prestados em favor da sociedade receberá, a título de Pró-Labore, uma quantia estabelecida em comum acordo.

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 00.064.780/0001-33 – NIRE 41.2.0308161-1

Fls 111
Rubrica

7ª – Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 8 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas Quotas de Capital.

Parágrafo Primeiro – A decisão pela aplicação dos lucros auferidos será definida pelos sócios e consensualmente, sempre respeitando as normas vigentes na legislação e visando promover a continuidade da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade pode antecipar a distribuição e pagamentos de lucros ou dividendos, com base em balanços ou balancetes intermediários, levantados em períodos inferiores ao término de seu exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A sociedade não se dissolve pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com seus sócios remanescentes, sendo que os herdeiros ou sucessores do “**de cujos**”, ou do que se retira, poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos legais e pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Está eleito o Foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente instrumento, renunciando, por este ato, a qualquer outro, por mais privilegiado que este o seja.

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 00.064.780/0001-33 – NIRE 41.2.0308161-1

7ª – Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 9 de 9

Fls. 112
Rubrica

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e itens.

Umuarama/PR, 20 de Abril de 2020.

HEDINEY JOSÉ PRANDO – Sócio Administrador

SIMONE BORTOLONE PRANDO – Sócia Quotista





Fls 113
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
60255471904	HEDINEY JOSE PRANDO
77472462934	SIMONE BORTOLONE PRANDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2020 15:34 SOB N° 20201965577.
PROTOCOLO: 201965577 DE 28/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001677098. NIRE: 41203081611.
HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 114
 Rubrica

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: **0085/2020**

DISP. Nº **0043/2020**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA IDENTIFICAR O COVID-19.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **14/05/2020** HORÁRIO: **15:00**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada.

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	28.346.390/0001-75	APROVI - ARTIGOS DE PROVIMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI		Apenas enviou os envelopes.
	00.064.780/0001-33	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA		Apenas enviou os envelopes.
	06.316.789/0001-70	R F DOS SANTOS FARMACIA LTDA		Apenas enviou os envelopes.

Após a análise da(s) documentação(ões) a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, classificar a(s) empresa(s) conforme se segue:

RAZÃO SOCIAL			SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
APROVI - ARTIGOS DE PROVIMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI			HABILITADO	
HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA			HABILITADO	
R F DOS SANTOS FARMACIA LTDA			HABILITADO	

Após o respectivo exame, tiveram os seus valores anunciados, resultando nas seguintes propostas escritas:

APROVI - ARTIGOS DE PROVIMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	4.750,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 38.000,00

HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	4.250,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 34.000,00

R F DOS SANTOS FARMACIA LTDA															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	6.250,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 50.000,00

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA															
ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 115
Rubrica

I 1 4.250,00

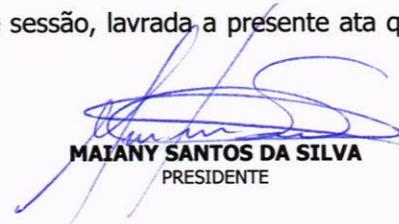
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 34.000,00

Valor Total: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.


ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 116
Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo **0085/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0043/2020** Data **14/05/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA IDENTIFICAR O COVID-19.

HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51282	TESTE CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM C/25 UNIDADE	UN	8,000	MEDLEVENSOHN	4.250,00	34.000,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 34.000,00**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 117
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos de diagnóstico do coronavírus, para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em **caráter emergencial**, por dispensa de licitação, em razão da **urgência** configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020); situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 043/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV¹, fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

¹ Art. 24. *Omissis*

...
IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação** que possa ocasionar **prejuízo** ou **comprometer** a **segurança** de **pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 118

Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem indubitavelmente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 119
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal **dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus”** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 120

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 121

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 122

Rubrica

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrematadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 123
Rubrica

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

Por sua vez, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4°, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifamos e destacamos)

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, indubitosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei n° 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4°, §2°, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 124
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) *existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;*

2) *ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.*

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 14 de maio de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica Município
OAB/PR 36.866
OAB/MS 10.757-A
Matrícula nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 125
Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

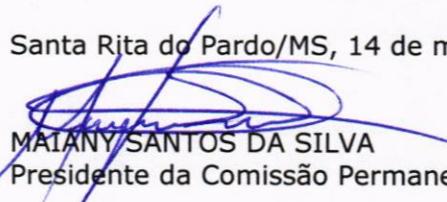
PROCESSO Nº: 0085/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0043/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAR O COVID-19.

Vencedor(es): HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de maio de 2020.

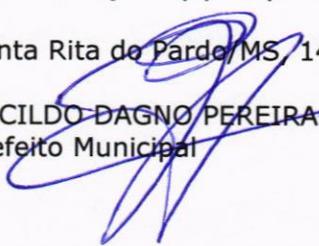

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de maio de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos
dias 14 a 27
do mês 05 de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 0094/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais, considerando, que o Decreto Municipal nº. 061/2020 de 17 de março de 2020 declarou situação de emergência no Município, estabelecendo medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

Considerando, que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santa Rita do Pardo-MS e a expansão da transmissão comunitária na Região;

Considerando, a necessidade da criação de um programa de trabalho específico para o enfrentamento de emergência de Saúde Pública;

Considerando, a situação de emergência de Saúde Pública, o Município se depara com a necessidade de incluir em seu orçamento dotação suficiente para fazer face ao enfrentamento da pandemia, bem como registrar adequadamente os valores recebidos para este fim;

Considerando, que o Ministério da Saúde está repassando recursos para a realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município;

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário no orçamento do Município para o exercício de 2020, autorização contida na Lei nº. 1187 de 20 de Novembro de 2019, na seguinte unidade orçamentária:

03-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
13-SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP		
10.122.0007.2.082 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA "COVID-19"		
3.3.90.30 - 114 - R\$	21.000,00	
3.3.90.30 - 131 - R\$	78.000,00	
3.3.90.39 - 114 - R\$	1.509,38	
3.3.90.39 - 131 - R\$	1.000,00	
4.4.90.52 - 114 - R\$	1.000,00	
4.4.90.52 - 131 - R\$	1.000,00	
TOTAL	RS 103.509,38	

Obs: Valores repassados até a presente data pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, podendo haver suplementações futuras nas respectivas dotações, inclusive de recursos próprios do Município.

Art. 2º - Serão promovidas as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e à LDO e, ainda, os remanejamentos, transposições e transferências de recursos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 06 de maio de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

EDITAL DE CHAMADA Nº 016/2020.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para apresentem os documentos para que tomem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo, para designação e contratação temporária Profissional Educação, Processo Seletivo do Edital Nº 005/2019, Edital de Resultado Nº 007/2019, Decreto de Homologação Nº 1792.019 de 11 de Novembro de 2019. Classificados no Processo Seletivo de Profissional de Educação, para aulas temporárias da rede municipal de ensino, para atuar em sala de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais na Escola Raimundo Cândido de Araújo, Santa Rita de Cassia Pólo, e EJA (Educação de Jovens e Adultos) Escola Raimundo Cândido de Araújo no ano letivo de 2020.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910, centro, em Santa Rita do Pardo- MS, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- Laudo Médico;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- Comprovante de endereço;
- 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
- Fotocópia- Carteira de trabalho -CTPS;

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com os originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse ou não requererem a prorrogação no prazo de 10 (DEZ) dias, terá as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeito e serão considerados desistentes.

Gabinete do Prefeito. 15 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo"

Escola Municipal "Santa Rita de Cassia-Pólo"

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA AULAS TEMPORÁRIAS

- 2020 para professores não pertencentes do quadro efetivo no cargo de professor.

Matemática

NOME	HABILITAÇÃO	PONTOS	CLASSIF.
Hélio Góis Vieira	Matemática	30,0	1º

Gabinete do Prefeito. 15 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências;

Considerando o DECRETO Nº 15.436. DE 13 DE MAIO DE 2020, do Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, D E C R E T A :

Artigo 1º. O artigo 3º, caput, do DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no período de 23 de março a 30 de junho de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Artigo 2º. A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e remanescentes vigentes todas as demais medidas de enfrentamento ao covid-19 coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 15 de maio de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEI

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0085/2020
MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0043/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA IDENTIFICAR O COVID-19.

Vencedor(es): HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA. no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando RS 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);
Santa Rita do Pardo-MS, 14 de maio de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedor(a)s supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 14 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0086/2020
MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0044/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS (PRANCHAS DE MADEIRAS) PARA MANTENÇÃO PERIÓDICAS DE PONTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO.

Vencedor(es): SANTA VERGINIA AGROPECUARIA E FLORESTAL, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3, totalizando RS 16.970,00 (dezesseis mil e novecentos e setenta reais);
Santa Rita do Pardo-MS, 15 de maio de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedor(a)s supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 15 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0084/2020
MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0042/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE FUNILARIA NO VEICULO FIAT UNO COM PLACA HSH 5717, PARA ATENDE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): IRMÃOS COMISSO LTDA. no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1.2.3.4.5.6, totalizando R\$ 3.863,00 (três mil e oitocentos e sessenta e três reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 14 de maio de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedor(a)s supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 14 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social para o Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
06.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação(FMIS)
08.244.0015-2.033 Desenvolvimento das ações e serviços do FMIS

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita
VALOR:6.380,64(Seis mil trezentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)
DATA: 07 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr.CacildoDagno Pereira pela Contratante

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS:FORTHE LUX COMERCIAL LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social para o Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
06.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação(FMIS)
08.244.0015-2.033 Desenvolvimento das ações e serviços do FMIS

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita
VALOR:5.339,10(Cinco mil trezentos e trinta e nove reais e dez centavos)
DATA: 20 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr.CacildoDagno Pereira pela Contratante

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1390/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS:MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME
OBJETO: Aquisição de Material de expediente diversos para uso nas unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco Atenção Basica

3.3.90.30.00 - Material Consumo
VALOR:878,00(Oitocentos e setenta e oito reais)
DATA: 11de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr.CacildoDagno Pereira pela Contratante

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1391/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS:J L CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Material de expediente diversos para uso nas unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco Atenção Basica

3.3.90.30.00 - Material Consumo
VALOR:2.078,71(Dois mil e setenta e oito reais e um centavos)
DATA: 11de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr.CacildoDagno Pereira pela Contratante

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1391/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS:J L CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Material de expediente diversos para atender na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco Atenção Basica

3.3.90.30.00 - Material Consumo
VALOR:169,00(Cento e sessenta e nove reais)
DATA: 11de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr.CacildoDagno Pereira pela Contratante

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1404/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº177/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS:J L CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Material de expediente diversos para uso nas unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer
12.361.0010-2.018Manutenção do Ensino fundamental

3.3.90.30.00 - Material Consumo
VALOR:1.113,75(Um mil cento e treze reais e setenta e cinco centavos)
DATA: 11de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr.CacildoDagno Pereira pela Contratante

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Fumerária Bom Jesus Ltda - ME
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e eventual a Prestação de Serviço de Fumerárias para atender as Famílias carentes deste Município, assistidas pela Secretaria de Promoção.

VALOR: RS 104.000,00 (cento e quatro mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.082-2.072 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
DATA: 12 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante
Sr. Gerson Alves Sobrinho pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 087/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA:Lube Meta! Ltda. - ME
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de Engenharia para Execução de Obra de Construção de 01 (uma) Ponte Mista de Aço e Concreto, medindo 12,00 metros de comprimento e 4,40 de largura, localizada na SR 168, KM 38, sobre o Córrego Ponte de Pedra, neste Município de Santa Rita do Pardo/MS.

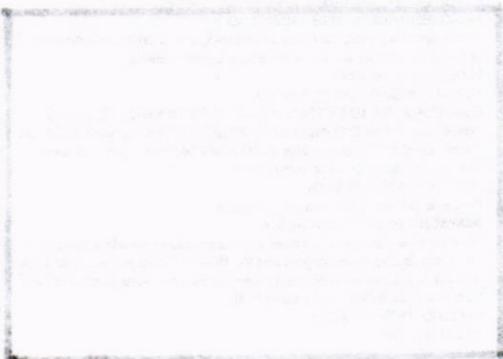
VALOR: RS 190.508,43 (cento noventa mil quinhentos e oito reais e quarenta e três centavos)
VIGÊNCIA: 08 de Maio de 2020 a 04 de Dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 - Poder Executivo
02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.451.0017-2.045 - Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
DATA: 08 de Maio de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante
Sr. Luiz Humberto Marchi pela Contratada



Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the middle column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 127
Rubrica

EXTRATO DE DISPENSA
Dispensa nº 0043/2020
Processo nº 0085/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA IDENTIFICAR O COVID-19.
Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.305.0014-2.080-3.3.90.30.00-00.01.0002 - Ficha: 090
Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
Vigência: 14/05/2020 à 14/08/2020
Data da Assinatura: 14/05/2020
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA e HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos
dias 14 a 27
do mês de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito